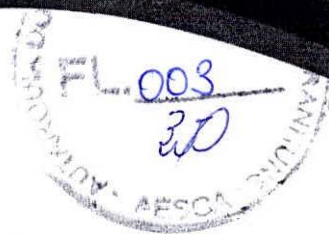




DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)



1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1

E-MAIL: mirianalves@aesga.edu.br

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CHEFE DE PLANEJAMENTO: Marcos Paulo de Farias Machado

MATRÍCULA: 672-1

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros

MATRÍCULA: 50-1

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
(X) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta Autarquia do Ensino





Superior de Garanhuns.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação visando à necessidade de proteção perimetral, de intrusão, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente. O sistema de monitoramento 24h interno e externo de alarme, instaladas em diversos pontos estratégicos nos prédios, traz a necessidade para a instituição, proporcionar mais segurança para o patrimônio existente dentro da instituição. Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em considerações características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de alarmes, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços dos prédios, focado na vigilância patrimonial.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

O objetivo a ser alcançado é proporcionar maior nível de segurança aso discentes, docentes e público em geral, além de assegurar a integridade e guarda dos bens patrimoniais da instituição.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

Item	Especificações do Serviço	Quant./ Mês
1	Serviço de Monitoramento Eletrônico com fornecimento e instalação de sensores sem fio Marca de Referência IVP 8000 PET Intelbras ou similar e central de monitoramento que abrangerá as dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, ambos na modalidade de comodato.	12 meses





FL. 005
30

Valor Global Estimado: R\$ 21.456,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais),
conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

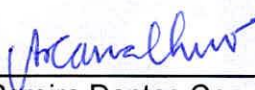
() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

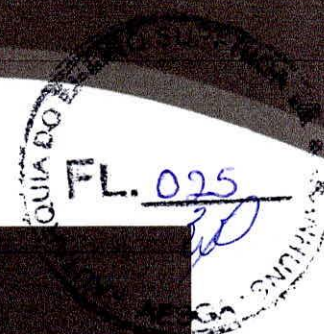
Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 17 de abril de 2024.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação detalhada	Quantidade / Meses	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Serviço de Monitoramento Eletrônico com fornecimento e instalação de sensores sem fio Marca de Referência IVP 8000 PET Intelbras ou similar e central de monitoramento que abrangerá as dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, ambos na modalidade de comodato.	12	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

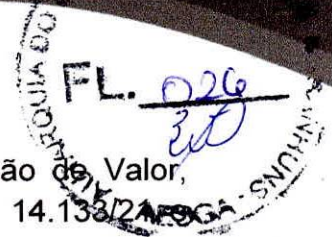
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Handwritten signature in blue ink.





2.1.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa em Razão de Valor, conforme permissivo legal contido no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. Justifica-se a necessidade de contratação visando à necessidade de proteção perimetral, de intrusão, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente. O sistema de monitoramento 24h interno e externo de alarme, instaladas em diversos pontos estratégicos nos prédios, traz a necessidade para a instituição, proporcionar mais segurança para o patrimônio existente dentro da instituição. Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em considerações características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de alarmes, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços dos prédios, focado na vigilância patrimonial.

2.2.2. A necessidade da presente contratação sustenta-se ainda no fato de que as aquisições dos produtos descritos neste Termo de Referência se darão para de forma parcelada, especialmente para substituição dos aparelhos que, apesar de obsoletos, encontram-se ainda em funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. Ao analisar a demanda levantada, conclui-se que devido à falta de equipamentos de alarmes em alguns pontos estratégicos da AESGA, necessários para proporcionar mais segurança ao acervo patrimonial, será preciso contratar os serviços discriminados no **item 1** deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Handwritten signature in blue ink.





4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos serviços, com a instalação dos equipamentos, em até 05(cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviços, os equipamentos necessários serão fornecidos em regime de comodato, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento e sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens a fim de atendimento do objeto previsto neste Termo;

5.1.2 Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3 Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, no prazo de 01(uma) hora, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

5.1.4 A central de monitoramento 24 horas deverá identificar toda falha no sistema de alarme, queda de energia, bateria baixa, corte de sirene, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas;

5.1.5 Deverá ser realizado mensalmente, testes de disparo nas barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento;

5.1.6 Atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro em (disparo do sistema de alarme, violação de sensores, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com envio de equipe/unidade móvel ou ronda capacitada, ao local da ocorrência a fim de efetuar vistoria para tomada de decisão necessária no prazo de 30 minutos;

Manuel





5.1.7 Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados, obedecerão às especificações técnicas, as Normas da ABNT, e as recomendações do fabricante;

5.1.8 O valor total da proposta deverá incluir todos os custos necessários para a implantação do serviço, não podendo posteriormente causar nenhum custo adicional a CONTRATANTE;

5.1.9 Todos os materiais necessários à conexão da rede de dados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (por exemplo: infraestrutura de tubulações fixadas no teto, até o ponto de conexões, disposto em caixas condutores com tampas e acabamento nos pontos de instalação dos equipamentos e interligadas na rede de dados com cabo etc.);

5.1.10 Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5.1.11 A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

5.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

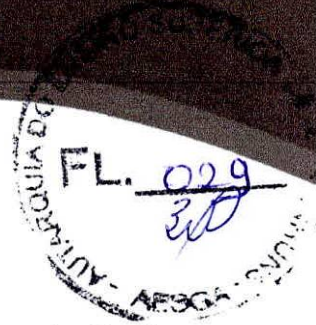
5.3.1 Os serviços contratados de monitoramento 24h ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a anualidade contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem





eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado, através de Portaria, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

Manuel





- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, mensalmente, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada;

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Handwritten signature in blue ink.





8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, com adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL para a seleção da melhor proposta.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Os serviços do objeto serão de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento do empenho.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

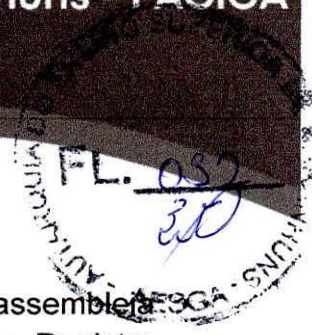
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

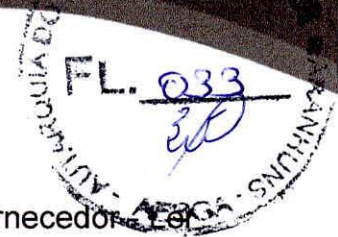
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Handwritten signature in blue ink.





III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um);

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Handwritten signature in blue ink.





8.3.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

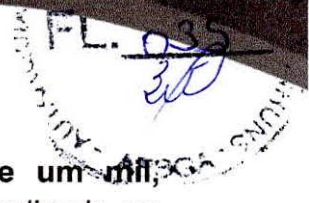
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

Atamir





9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 21.456,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, obtido através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 17 de abril de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.
APROVAÇÃO


Mirian Alves Bezerra
SETOR REQUISITANTE
Mat. 671-1





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD/MESES	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 3	
			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP		METRE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 05.368.092/0001-80		FARIAS SEGURANÇA LTDA CNPJ Nº 49.709.056/0001-09		BANCO DE PREÇOS	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada de serviço de Monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.	12	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00	R\$ 2.705,00	R\$ 32.460,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00	R\$ 2.375,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 21.456,00		R\$ 32.460,00		R\$ 13.800,00		R\$ 28.500,00	

Garanhuns, 05 de agosto de 2024.

Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Planejamento das Contratações da AESGA
Matrícula 672-1





PROCESSO Nº 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto Contratação de empresa especializada de serviço de Monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.



30



II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **FARIAS SEGURANÇA LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024 e artigo 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), mas nenhuma empresa apresentou propostas de preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas, e foi realizada uma pesquisa no Banco de Preços, conforme o artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 21, inciso III, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Dentre as propostas apresentadas, a que se mostrou mais vantajosa para a prestação dos serviços necessários a AESGA foi a da empresa **FARIAS**



30

requisitos legais

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20260430131500.pdf
assinado por: idUser 466

Garanhuns/PE, 09 de agosto de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 024/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho



Processo nº 020/2024.
Dispensa de Licitação nº 018/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa de serviço de monitoramento eletrônico 24h, por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 14 de agosto de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base a pesquisa formulada junto ao banco de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como os fornecedores;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a FARIAS SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.709.056/0001-09;

3.11. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.12. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 070/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

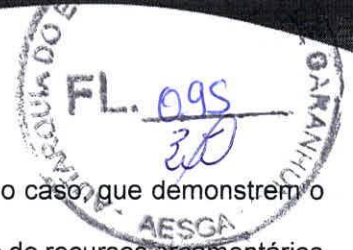
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, por se tratar de processo administrativo, a numeração das páginas em ordem sequencial e cronológica, com as devidas rubricas.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 15 de agosto de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 070/2024



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada de serviço de Monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA”.

A par disso, a Secretaria de Administração da AESGA afirma que a contratação é necessária visando proporcionar maior segurança ao patrimônio público e a todos que frequentam a instituição.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses) e autorização da autoridade competente.

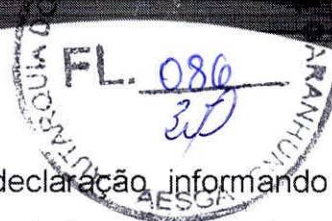
Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa FARIAS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.709.056./0001-09, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é a contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta IES.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela, visando a proteção do patrimônio público no âmbito da AESGA. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.





Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Solicitação da Contratação; **c)** Extrato de Convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** Orçamentos **e)** Mapa com Demonstrativo de Preços datado em 05.08.2024; **g)** Termo de Referência; **h)** Indicação de Dotação Orçamentária e não fracionamento de despesas; **i)** Documentos de habilitação da empresa **FARIAS SEGURANÇA LTDA**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação.

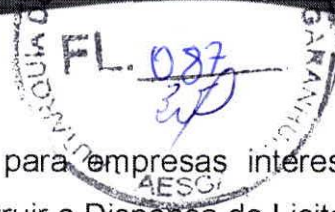
Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da





Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa FARIAS SEGURANÇA LTDA, apresentou o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

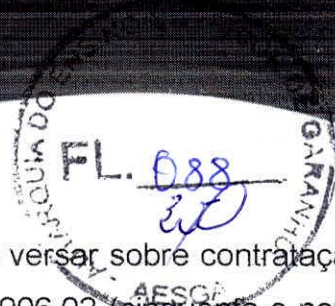
De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).





Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

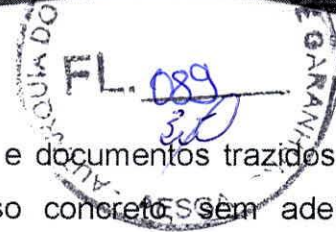
A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, e que a mesma não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO





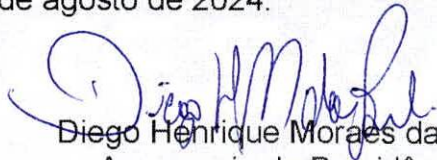
Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para

Recomendo que seja a presente solicitação enviada para a Controladoria Interna da AESGA para emissão de parecer técnico.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 14 de agosto de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 018/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de serviço de Monitoramento 24h por sistema de alarme, internos e externos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos itens em regime de comodato, destinados a esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **FARIAS SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.709.056/0001-09, sediada na AV. Duque de Caxias, 383, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP: 55.299-437, no **valor global de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 15 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA.


15.08.24

